



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

INDICAÇÃO N° 30/2022

O Vereador **ENIVALDO PEREIRA DA SILVA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, **apresenta** esta **indicação** ao excelentíssimo senhor César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal, indica que seja criado o Serviço Público de Loteria no âmbito do município de Carmo do Paranaíba, conforme esboço do anteprojeto enviado em anexo.

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da pandemia da Covid-19 têm causado sérios impactos socioeconômicos em diversos municípios brasileiros, e em Carmo do Paranaíba não é diferente.

A situação que perdura há pouco mais de 02 (dois) anos impacta os orçamentos e, principalmente, os investimentos em saúde, educação e infraestrutura. O que pode ampliar a situação de desigualdade social, ainda mais aprofundada pela pandemia.

Além das perdas de tantas vidas e dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências, tendo perdas de receitas e comprometendo, consequentemente, seu poder financeiro.

Em 30/09/2020, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, tendo por unanimidade estendido a Estados e Municípios a competência, não de legislar, mas sim de administrar/explorar a atividade lotérica.

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera com sucesso as loterias no âmbito nacional, com objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outras. Em comunicado oficial distribuído pela Caixa Econômica Federal, em 2020 foram arrecadados R\$ 17,1 bilhões com apostas, dos quais R\$ 8,05 bilhões foram destinados às áreas acimas mencionadas.

A proposta contempla que parte da receita seja para o custeio de sua operação, não tendo acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Neste sentido, a criação da Loteria Municipal de Carmo do Paranaíba tem como objetivo arrecadar recursos que serão destinados, sobretudo, para a área da Saúde, e para programas específicos voltados ao bem-estar social, tendo impacto direto na vida do cidadão.

Diante do exposto, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de março de 2022.


Enivaldo Pereira da Silva

Vereador/MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2022.

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município Carmo do Paranaíba.

Art. 1º – Fica criada a Loteria Municipal, que poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa.

§ 1º. A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º. O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes das loterias municipais, por meio físico ou virtual, será destinado:

I – à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II – ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 3º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Poder Executivo, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes, bem como disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social e aos demais beneficiários legais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, ... de de 2022.

Prefeito Municipal

Enivaldo Pereira da Silva

Vereador/MDB